



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Ivone Barroso de Sousa Araújo		
<b>EMENTA:</b> Autoriza Ivone Barroso de Sousa Araújo a exercer, temporariamente, a função diretiva da Escola de Ensino Fundamental Antônio Dias Ferreira, INEP 23088559, em Ipaporanga, até 31.12.2015.		
<b>RELATOR:</b> Carlos Alberto Barbosa de Castro		
<b>SPU Nº</b> 13785086-7	<b>PARECER Nº</b> 0047/2014	<b>APROVADO EM:</b> 17.01.2014

### I – RELATÓRIO

Ivone Barroso de Sousa Araújo, portadora do CPF nº 798.611.993-49 e RG nº 20075744788, com Licenciatura Plena em Pedagogia – Regime Especial, mediante o processo nº 13785086-7, solicita deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercer a função diretiva da Escola de Ensino Fundamental Antônio Dias Ferreira, em Ipaporanga.

A requerente anexou ao processo a seguinte documentação:

- I – requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- II – declaração emitida pela CREDE 13/Crateús, confirmando a carência de profissional habilitado no município de sua jurisdição;
- III – comprovante de experiência docente;
- IV – cópia do diploma do curso de Licenciatura Plena em Pedagogia – Regime Especial, expedido pela Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da requerente atende ao que expressa o Artigo 4º da Resolução nº 448/2013, deste Conselho.

### III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, voto pela autorização temporária do exercício de direção da Escola de Ensino Fundamental Antônio Dias Ferreira, em Ipaporanga, em favor de Ivone Barroso de Sousa Araújo, até 31.12.2015.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0047/2014

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado “*ad referendum*” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 17 de janeiro de 2014.

**CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO**

Relator

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**

Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE